


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE ORLÂNDIA**
**FORO DE ORLÂNDIA**
**1ª VARA**
**Praça Coronel Orlando, s/nº - Orlandia-SP - CEP 14620-000**
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**
**DECISÃO-MANDADO**

Processo Digital nº: **1500664-79.2018.8.26.0404**  
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**  
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, CNPJ 45.351.749/0001-11, PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600, CENTRO, CEP 14620-000, Orlandia - SP  
 Executado: **REGINA HELENA DINARDI (ESPOLIO)**, RG 231007942, CPF 04327825832, com endereço à Avenida e, 1221, Jardim Benini Iii Gleba, CEP 14620-000, Orlandia - SP  
 Valor da causa: R\$ 3.040,24;  
 Número CDA's: 1179, 1180 Discriminação de CDAs << Informação indisponível >>

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ**

Vistos,

1. Em sua manifestação, a parte exequente indica a penhora bem imóvel de propriedade da parte executada, apresentando certidão de sua respectiva matrícula, requerendo sua constrição, visando a garantia do débito existente.

2. Diante do exposto, **DEFIRO** a penhora de **100% do imóvel sito à Avenida E, nº 1221 - Orlandia-SP, descrito na matrícula nº 26028**, do Cartório de Registro de Imóveis de ORLÂNDIA (certidão de matrícula à fl. 37/38), servindo esta decisão como termo de penhora, sendo desnecessário a lavratura pelo Oficial de Justiça.

3. **Fica nomeada a parte executada acima qualificada, para o encargo de depositário, independentemente de outra formalidade, nos termos do artigo 845 do CPC.**

4. **DETERMINO**, ainda, o que segue:

5. **Por meio do sistema ARISP: Averbação da penhora.** Caso não seja possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, para averbação no respectivo ofício imobiliário.

6. **Via esta decisão-mandado, por meio de Oficial de Justiça:**

7. **A INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA E CÔNJUGE, se casado for**, acerca da penhora ora realizada, para eventual oposição de embargos, no prazo de trinta (30) dias, nos termos dos art. 12 e 16, ambos da Lei 6830/80, bem como a **AVALIAÇÃO DE REFERIDO IMÓVEL**, certificando-se.

8. **Por Correspondência eletrônica: A Cientificação de eventuais credores hipotecários e ou coproprietários** do imóvel ora penhorado. Tudo, observadas formalidades de estilo.

9. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de penhora do bem imóvel descrito, independentemente de outra formalidade;

10. Servirá também a presente decisão, por cópia digitalizada, como **MANDADO PARA AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO**, bem como **INTIMAÇÃO DA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE ORLÂNDIA**

**FORO DE ORLÂNDIA**

**1ª VARA**

**Praça Coronel Orlando, s/nº - Orlandia-SP - CEP 14620-000**

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**PARTE EXECUTADA E EVENTUAL CÔNJUGE, SE CASADA FOR; e CARTA PARA CIENTIFICAÇÃO de eventuais credores hipotecários e coproprietários do imóvel.**

**11. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.**

Int.

Orlandia, 08 de agosto de 2023.

JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ

Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Art. 105, III, das NSCGJ:** “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”. **Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331. **Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. **Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.